



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 298 de 04 de dezembro de 2001

Dispõe sobre modificação na redação dos Artigos 3º e 4º e acrescenta o Inciso V ao Artigo 5º, da Lei nº 064/97 de 28 de fevereiro de 1997, que institui o Conselho Municipal de Saúde.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 3º, da Lei nº. 064/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes, representantes de entidades e instituições, na seguinte forma:

- I. 50% dos membros representantes do segmento dos usuários;
- II. 25% dos membros representantes do segmento de prestadores de serviços públicos e privados;
- III. 25% dos membros representantes do segmento dos trabalhadores de saúde.

§ 1º. Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade ou instituição regularmente organizada.

§ 2º. A escolha dos representantes, de acordo com o "caput" e incisos deste artigo, será feita em Fórum próprio e independente, cabendo a cada entidade ou instituição, proceder a indicação, do nome de seus representantes, através de votação ou consenso, à organização do seu segmento, atendendo-se o prazo, máximo, de 30 (trinta) dias, após a publicação do ato de criação do Conselho ou em caso de vacância regulamentar, ou conforme edital de convocação para eleição.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 298/2001 Página 02

§ 3º. O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Artigo 4º. da Lei 064/97, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, serão nomeados e empossados pelo Prefeito.

§ 1º. Nas gestões subseqüentes, os atos acima serão executados pelo próprio Conselho, na forma regimental.

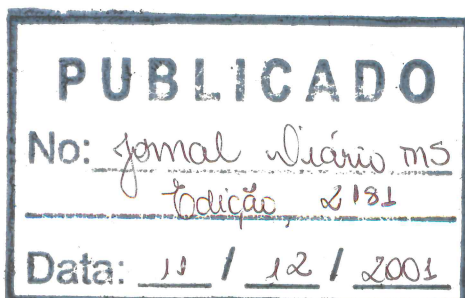
§ 2º. Os representantes dos segmentos do Conselho Municipal de Saúde, poderão, a qualquer momento, mediante comunicação oficial ao Presidente do Conselho, proceder a substituição dos seus respectivos representantes, para completar o mandato em vigor.

Art. 3º. Fica acrescentado um inciso ao Art. 5º, da referida Lei com a seguinte redação:

- V. As despesas com locomoção dos Conselheiros, para reuniões e ações relativas aos Conselhos Municipais de Saúde serão custeados pelo Fundo Municipal de Saúde, após indicação, aprovação do Conselho Municipal de Saúde e ratificação do Prefeito.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Nova Andradina MS, 04 de dezembro de 2001.




Roberto Hashioka Soler
PREFEITO

